

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 580/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0497/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barreto, Mário Covas Neto, Floriano Pesaro, Andrea Matarazzo e Aurélio Nomura, que determina requalificação urbana da área localizada na região central a ser denomina como Circuito das Compras na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Segundo a propositura, a área descrita no § único do artigo 1º será objeto de requalificação urbana com a finalidade de fomentar sua vocação para o comércio visando à revitalização da região, a melhoria das condições urbanas e a instituição do Circuito das Compras.

O projeto prevê, ademais, em seu artigo 2º, que o Poder Executivo especificará, mediante decreto, as intervenções urbanas necessárias para implementar as disposições previstas no artigo 1º.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Quanto ao aspecto material, a propositura encontra fundamento no artigo 182 da Constituição Federal que preconiza competir ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano conforme diretrizes gerais fixadas em lei.

Cabe considerar ainda que os incisos I e VIII, do artigo 30, também da Constituição Federal, são expressos ao determinar ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

O projeto encontra respaldo, ainda, no artigo 13, inciso XIV, da Lei Orgânica, que dispõe ser competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano.

Cabe considerar ainda que a Requalificação Urbana encontra previsão legal no artigo 12 do Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050/14, inclusive com referência expressa à área abrangida pela presente propositura. Note-se:

Art. 12. A Macroárea de Estruturação Metropolitana é composta por três setores, conforme Mapa 2A, agregados a partir de dez subsetores distintos:

(...)

§ 3º Os objetivos específicos da Macroárea de Estruturação

Metropolitana no Setor Central são:

(...)

V - requalificação e reabilitação das áreas deterioradas e subutilizadas, ocupadas de modo precário pela população de baixa renda, como cortiços, porões, quitinetes e moradias similares, em bairros como Glicério, Cambuci, Liberdade, Pari, Canindé, Brás, entre outros;

(...)

VIII - instituição de programas de requalificação urbana e integração entre os usos residenciais e não residenciais para vários subsetores da área central, considerando-se os usos não residenciais e suas especialidades, entre elas, a zona cerealista, a área da Rua 25 de Marco, o Mercado Municipal.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO

Reis - PT - relator

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM - Contrário

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2017, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.